

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

[Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/XIV/2) (CH)]

Reunião n.º 2

(Presencial e por videoconferência)

25 de maio de 2021

(17h37m–19h22m)

Ordem do dia:

- Discussão e votação do Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional;
- Apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/XIV/2.^a (CH) — Altera diversas normas constitucionais;
- Discussão do projeto de revisão constitucional.

Presidente da Comissão: Pedro Delgado Alves (PS)

Deputados oradores: André Ventura (CH)
Luís Marques Guedes (PSD)
Isabel Alves Moreira (PS)
Telmo Correia (CDS-PP)
Inês de Sousa Real (PAN)*
José Manuel Pureza (BE)
António Filipe (PCP)
José Luís Ferreira (PEV)
Joacine Katar Moreira (N insc.)

*Via *Skype*

O Sr. **Presidente**: — Sr.^{as} e Srs. Deputados, vamos dar início aos trabalhos.

Eram 17 horas e 37 minutos.

Olhando para o resto, que não é visível por todos — que é o *Skype* —, diria que temos quórum, a partir do *Skype*, de praticamente todos os grupos parlamentares.

O Grupo Parlamentar do PCP deu nota de que está numa audição e virá um pouco mais tarde. Como ainda temos o primeiro ponto da ordem de trabalhos, que é o projeto de regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, daria, então, início aos nossos trabalhos desta tarde, precisamente, pelo projeto de regulamento.

Fizemos distribuir, há instantes, uma versão com algumas correções detetadas e remetidas pelo Sr. Deputado Marques Guedes, que também nos deu, entretanto, nota de que faltavam aqui duas ou três coisas. Assim, se me permitissem, dava nota delas antes de procedermos à votação.

Sem prejuízo de algumas maiúsculas e minúsculas que depois corrigiremos, colocando «Comissão» e «Mesa» também, nos casos em que falta, deteta-se apenas na alínea *d*) do artigo 2.º, no inciso final, a falta do verbo «proceder», antes de «à revisão das remissões», portanto, ficaria «bem como proceder à revisão das remissões» e depois ficou a faltar, no artigo 7.º, a possibilidade de também os DURP (Deputados Únicos Representantes de Partido) poderem obter a interrupção da reunião plenária, nos termos, aliás, em que gozam desta prerrogativa também nas restantes comissões.

Portanto, com estas duas alterações, este acrescento no artigo 7.º e este intercalar do verbo no artigo 2.º, colocava à discussão, se for caso disso, se houver inscrições.

Pausa.

Uma vez que ninguém se inscreve, vou pôr à votação o projeto de regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PCP.

Assim sendo, e na sequência também da programação de trabalhos que fizemos na reunião de Mesa e Coordenadores, seguiremos com o acordado.

Daria, portanto, a palavra ao Sr. Deputado André Ventura para apresentação do Projeto de Revisão Constitucional n.º 3/XIV/2.^a (CH) — Altera diversas normas constitucionais, o único que está na Comissão.

Sr. Deputado, tem a palavra para o devido efeito.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, muito obrigado pela atribuição da palavra.

Gostava de começar por referir e frisar que para o Chega e para mim próprio é um momento particularmente importante por conseguirmos, ao fim de muitas décadas após o 25 de Abril de 1974, trazer a esta Câmara, mesmo com um prognóstico de uma apreciação negativa previsível, a discussão de temas que não só são parte da fundação originária e do ADN (Ácido desoxirribonucleico) do Chega como também de muitos outros que, já não estando cá, ou não estando aqui, ou não estando representados na Assembleia da República, durante décadas lutaram para que estes temas fossem trazidos à discussão na maior Câmara democrática portuguesa, na representatividade do povo português e, sem demérito da dignidade

constitucional que temos, fruto da Constituição que está em vigor, poderemos trazer um projeto que, pela primeira vez desde 1976, é estruturalmente antitético e também estruturalmente contrário a alguns dos valores que aqui foram consagrados na nossa Constituição.

Mas este era o momento de o fazer, porque o Chega várias vezes, nesta Câmara, apresentou iniciativas legislativas — projetos de resolução, mas, essencialmente, projetos de natureza legislativa — que a 1.^a Comissão, através de pedido de parecer do Sr. Presidente da Assembleia da República, entendeu serem inconstitucionais e que o Sr. Presidente da Assembleia da República decidiu vetar a sua subida a discussão pelo Plenário.

Entendemos, por isso, que a forma mais democrática, transparente e justa de o fazer era trazer, então, a esta Câmara um projeto de revisão constitucional que consagrasse alguns dos valores que, para nós, são importantes, que entendemos e pensamos que para uma grande parte do eleitorado português hoje é importante, que vêm, aliás, na sequência do que está a acontecer em muitos Estados da União Europeia, de que fazemos parte, e, sobretudo, que permita pela primeira vez uma discussão aberta, quer de natureza jurídico-substantiva quer de natureza jurídico-política, em relação a muitos destes temas.

Por isso, gostava de começar sublinhando a importância que, para mim, este projeto tem, a importância que, para o Chega, este projeto tem e, estamos confiantes que para uma parte importante do eleitorado e para uma parte importante do povo português este projeto tem.

Para não alongar muito esta exposição, vou começar a apresentá-la ponto por ponto, em relação aos vários artigos que são aqui alterados e nos termos do Regulamento que acabámos de aprovar.

Há uma primeira alteração sobre o Preâmbulo da própria Constituição.

É uma discussão muito antiga sobre se o Preâmbulo deve ou não manter que caminhamos para uma sociedade socialista, ou parecido. É, hoje, vontade do povo português e indiscutível que um preâmbulo não deve conter afirmações de princípio e de valor programático-ideológico em relação ao caminho que um país deve fazer e uma forma de nos libertarmos de qualquer amarra ou condicionamento dogmático-ideológico em relação à Constituição que temos.

Sempre foi entendido por nós que uma Constituição que afirma o caminho para o socialismo não é uma Constituição democrática, é uma Constituição que estabelece um caminho obrigatório. E, como temos dito, e conforme ficará bem claro na alteração aos limites materiais de revisão constitucional, que também apresentámos, a ideia é precisamente a de permitir que o Preâmbulo seja agregador, global, que não vincule — mesmo com a natureza histórica ou com a natureza simbólica que alguns autores, nomeadamente constitucionalistas, atribuem ao Preâmbulo —, que possa não vincular o povo português a um determinado caminho.

Nunca, como hoje, tivemos tantos partidos na Assembleia da República, nunca, como hoje, tivemos tantos e tanta representatividade de diversa e ideológica na Assembleia da República, quer à esquerda quer à direita, e penso que isso é parte de um espírito saudável que a Constituição deve acolher e agregar no seu seio, onde o Preâmbulo, sendo apenas simbólico, tem também uma natureza indicativa e uma natureza de valor político que devemos alterar.

Por isso, afastámos e afastamos qualquer expressão que remeta a um caminho obrigatório, nomeadamente o caminho para o socialismo, e falamos «no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno que repudie e censure todos os regimes políticos e ideologias totalitárias sejam elas

representantes de que área clássica política forem», isto é, representantes de todas as áreas políticas.

Portanto, uma Constituição aberta, com uma expressão, aliás, presente noutros Estados da União Europeia também, que não vincule nem fique tão presa ao contexto histórico, de memória histórica que tivemos em 74, 75 e 76, e possa criar aqui uma viragem importante.

Sr. Presidente, penso que é para apresentar todos os artigos já, certo?

O Sr. **Presidente**: — Não tendo vindo nenhuma indicação da parte de nenhum grupo parlamentar de que pretendia discussão autonomizada, sugeria isso mesmo.

Entretanto, os Deputados também se inscreverão em função disso.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Certo. Muito obrigado.

No artigo 1.º, a alteração tem uma razão de ser. «Portugal é uma República soberana», diz o nosso artigo 1.º. No nosso projeto, a expressão é substituída por «uma nação soberana», como consta, aliás, em alguns dos nossos países mais próximos, do ponto de vista jurídico-constitucional.

A forma de Governo republicana não deve ser uma imposição da nossa Constituição, como, aliás, percebemos pela monarquia constitucional que temos aqui ao lado, em Espanha. Temos, hoje, Estados na União Europeia muito democráticos em que a forma de Governo não é a republicana.

Eu, pessoalmente, e o Chega, como é sabido, defendemos a forma republicana de Governo, mas entendemos que a Constituição não deve limitar as opções do povo português nesta matéria e, por isso, o conceito jurídico-materialmente correto, o conceito que densifica bem o espírito que aqui queremos materializar é o de que Portugal é uma nação soberana e não uma República soberana.

Não interessa entrarmos em conceitos de natureza jurídico-constitucional, mas a verdade é que o conceito de nação, até de acordo com a tradição liberal que vem do nosso espírito parlamentar, é mais adequada do que a expressão «Portugal é uma República soberana», pelo que propomos «nação», porque Portugal é uma «nação soberana» e não uma «República soberana».

No artigo 25.º da Constituição, há uma alteração mais profunda e que se prende com o facto de, sistematicamente, não só o Tribunal Constitucional mas também, neste caso, o Parlamento e a 1.ª Comissão, assim como os pareceres de algumas entidades, terem vindo a determinar que a obrigatoriedade da prestação de trabalho comunitário viola integralmente a Constituição da República Portuguesa, não só em termos de uma interpretação mais extensiva da dignidade da pessoa humana e do seu núcleo essencial como do próprio direito à integridade pessoal.

Por isso mesmo, defendemos que a prestação de trabalho comunitário deve ser determinada pelo tribunal não como uma obrigatoriedade física — isto é, o tribunal não obriga à prestação do trabalho, porque isso seria uma redução a uma forma de escravatura —, mas em que se pode impor que esse trabalho seja uma sanção penal acessória e, caso não seja cumprida, que haja, como acontece, aliás, noutros Estados também, quer de natureza anglo-saxónica, quer de natureza continental, uma proibição de beneficiar ou de redução de pena, ou de liberdade condicional, ou, até, de saídas precárias do estabelecimento prisional. As saídas precárias seriam uma inovação do sistema português. A proibição de beneficiar de reduções de pena e de liberdade condicional já existe noutros Estados — não só na União Europeia como nos Estados Unidos, em alguns Estados também —, quando a obrigatoriedade da prestação do trabalho comunitário fruto de sanção penal, exceto nos casos

em que haja, objetivamente, um impedimento ou de saúde ou físico, não seja cumprida.

Portanto, o n.º 3 do artigo 25.º seria alterado. Seria, pois, estabelecida «a obrigatoriedade de prestação de trabalho comunitário, cuja recusa injustificada determinará a absoluta proibição de beneficiar de qualquer redução de pena, liberdade condicional ou saídas precárias do estabelecimento prisional.» A fórmula é colocada na negativa, quando se diz que «O disposto nos números anteriores não impede que...» e esclarece-se os casos em que isso acontece «... quando alguém seja definitivamente condenado, em consequência de sentença judicial, nos termos da legislação processual penal (...)» vigente. Portanto, há a obrigatoriedade de sentença transitada em julgado, há a obrigatoriedade de ser definitiva e, nestes casos, o facto de haver trabalho comunitário obrigatório não colide com o direito à integridade pessoal.

O n.º 4 deste artigo 25.º prende-se com uma outra bandeira do partido, que entendemos que deve ser também consagrada na legislação portuguesa, que tem que ver com as penas acessórias de castração química.

Aqui não há muito a dizer. O Parlamento e a 1.ª Comissão já discutiram isto longamente. A nossa proposta é a de que a castração química não seja um ato voluntário, como acontece em algumas legislações, nomeadamente próximas da nossa. Na União Europeia, creio que há apenas um único caso de castração química coerciva, que é o caso da Polónia.

Na proposta que fazemos queremos apenas excetuar do direito à integridade pessoal o que tem sido definido como uma proteção ou um núcleo fundamental que proibiria a castração química. Queremos abrir essa porta.

Gostava de sublinhar que aqui não fica definido se a castração química será obrigatória ou voluntária. O que queremos com este projeto é

abrir a porta a esta possibilidade jurídico-material, isto é, a possibilidade de que, do ponto de vista jurídico-material, o Tribunal Constitucional e o intérprete da Constituição não fiquem vinculados a dizer «em caso algum poderá haver castração química».

Temos, como é sabido por todos aqui, uma norma de natureza histórica que diz «Em caso algum haverá pena de morte». Não tocámos nesse dispositivo, não temos uma norma a dizer que «em caso algum haverá castração química de pedófilos ou de violadores», mas a interpretação não só feita nesta sede parlamentar como pela maior parte — não todos — dos nossos constitucionalistas tem sido no sentido de que a atual fórmula da Constituição pode colocar entraves à aprovação de normas relativamente à castração química em casos de crimes de violação ou de abuso sexual de menores.

Portanto, nesta norma — como, aliás, não poderia ser de outra maneira, porque não cabe à Constituição estabelecer normas penais —, o que se diz é que se excetua «das limitações acima consideradas» a possibilidade de vir a aplicar «pena acessória de castração química para as condutas que configurem os crimes de violação ou abuso sexual de crianças, abuso sexual de menores dependentes e atos sexuais com adolescentes.»

Estes quatro dispositivos são os que constam atualmente no Código Penal em matéria de criminalidade contra menores e são aqueles que procuramos excepcionar para que, caso o Parlamento entenda — e sempre na margem de poder de decisão do Parlamento —, se possa aprovar a castração química. Ou seja, no fundo, o que queremos é que a Constituição deixe de bloquear a possibilidade de haver castração química, e, em alguns casos, a cirúrgica, de criminosos com esta natureza, desde que definitivamente condenados e em consequência de sentença judicial transitada em julgado, portanto, nos casos definitivos de condenação.

Recordo só, e gostava de o sublinhar, que este regime, como digo, não impõe nenhum regime penal obrigatório, não há aqui nenhuma derivação jurídico-penal, o que há é o estabelecimento de um quadro jurídico-constitucional que permitirá, caso a Assembleia algum dia tenha uma maioria que permita fazê-lo, a aplicação de sanções de castração química, a título acessório, para criminalidade de natureza sexual.

De resto, quando a castração química é voluntária, está já prevista em inúmeros Estados da União Europeia — e alguns fora da União Europeia, como é o caso do ordenamento jurídico inglês — a sua possibilidade. A castração química coerciva é apenas prevista, como disse, num caso. E é essa a nossa proposta, mas é de natureza jurídico-penal e, portanto, não é para ser chamada nesta sede. Nesta sede, é apenas discutida a possibilidade que o Parlamento concederá de haver um quadro jurídico-penal que permita a castração química.

Quanto ao artigo 27.º, penso que esta norma é relativamente consensual, pelo menos em relação ao que temos ouvido e aos projetos que temos conhecido, no sentido em que tivemos, no início desta pandemia, um problema que foi apontado pelo Sr. Presidente da República e também por vários tribunais, nomeadamente pelo Tribunal de Ponta Delgada — e também por outros no continente —, em relação à dificuldade de as autoridades administrativas imporem o internamento obrigatório em casos de perigo real de contaminação e de disseminação de doença infecciosa.

O que propomos aqui — e isto não impede uma lei de saúde pública, conforme o Sr. Presidente da República e vários partidos com assento nesta Comissão têm vindo a propor — é que a Constituição salvasse expressamente que isto é possível, sem termos de estar em estado de emergência, obrigatoriamente. Isto permite o internamento em casos de risco real, sempre sob um parecer de uma autoridade administrativa que aqui é identificada, que é a DGS (Direção-Geral da Saúde), que é a

entidade que tem competência nesta área, quando «se suspeite de contaminação por qualquer tipo de vírus infectocontagioso, em casos de comprovada e iminente ameaça à Saúde Pública, podendo estas ser separadas e/ou ter as suas atividades restritas, evitando o contacto com a restante comunidade.»

No fundo, o que se pretende aqui é permitir uma regra de internamento compulsório, sem necessidade do quadro jurídico-constitucional do estado de emergência, em casos que, como vimos este ano, provavelmente teriam evitado o estado de emergência e que criaram dúvidas jurídico-constitucionais e jurídico-administrativas na primeira fase da pandemia — sobretudo em março e abril do ano passado —, quando vários tribunais desautorizaram medidas que tinham sido tomadas por entenderem que não estavam devidamente fundamentadas ou enquadradas constitucionalmente.

Esta medida, podendo ser melhorada, naturalmente, é no sentido de criar um quadro jurídico-constitucional que permita que este internamento seja feito quando há um perigo real, uma ameaça à saúde pública e quando há um parecer nesse sentido da Direção-Geral da Saúde.

Poderemos aumentar o número de pareceres que sejam necessários, vinculativos, mas a ideia, essencialmente, é a de haver um quadro de ação, um quadro jurídico-constitucional que o permita fazer sem estarmos em quadro de estado de emergência, podendo, aliás, ser até o fundamento da lei de saúde pública ou da lei de emergência sanitária, a que o Sr. Presidente da República se tem referido nos últimos tempos.

O artigo 28.º refere-se à prisão preventiva e a nossa única alteração prende-se com o prazo máximo de apresentação perante o juiz. A ideia é a de aumentar a eficácia das autoridades judiciais, mas também reforçar os direitos fundamentais dos cidadãos quando se encontram detidos ainda sem ter existido uma apreciação judicial.

Todos temos tido conhecimento, na esfera pública, de casos de cidadãos que são detidos e que vão à presença do juiz e às vezes ficam com medidas de coação mínimas — ou até a medida de coação mínima. Isto deve fazer-nos refletir sobre o regime de detenção e aproximar, neste caso, o nosso regime de detenção, na nossa perspetiva, dos sistemas anglo-saxónicos, em que os prazos de detenção sem apreciação judiciária são bastante mais curtos. Neste caso — exceto nos casos de terrorismo, evidentemente —, o que propomos é que o prazo máximo seja de 24 horas para que haja uma apreciação judicial. Isto faz sentido, nomeadamente está de acordo com a nossa proposta legislativa de que tenhamos juízes de instrução de turno a quem seja cometida a função específica de, em cada caso, averiguar se há ou não indícios fortes — que é o que a lei exige para a prisão preventiva — de se manter um arguido em prisão preventiva. A Constituição, atualmente, estabelece um prazo de 48 horas e nós propomos um prazo de 24 horas para que esta apreciação judicial seja feita.

No artigo 30.º, que se refere aos limites das penas e das medidas de segurança, também por força dos pareceres a que temos tido acesso e da interpretação que tem sido feita deste artigo pela jurisprudência e pela doutrina, o que propomos, no n.º 6, é o seguinte: «Os condenados a quem sejam aplicadas penas privativas de liberdade, podem, na sua recorrência e se assim for imposto pela autoridade judicial competente, prestar trabalho comunitário obrigatório como mecanismo de compensação face aos custos inerentes à sua permanência no sistema prisional.»

Esta medida está em interligação e, de alguma forma, em coincidência teleológica com a medida que apresentámos atrás, em relação ao trabalho comunitário obrigatório e que prende a estabelecer a possibilidade de a Constituição — que atualmente veda de forma mais ou menos clara — viabilizar que haja trabalho comunitário no sistema prisional.

Hoje, temos um sistema de trabalho comunitário ou de trabalho no sistema prisional voluntário, nunca como ocorrência ou como derivação da decisão judicial, mas como decisão administrativa de enquadramento dentro do sistema prisional. O que pretendemos é que o tribunal possa decidir como sanção, nos termos que há pouco referi, o trabalho comunitário obrigatório e que esse trabalho, caso seja possível, sirva como mecanismo de compensação aos custos de um sistema prisional que está cada vez mais decrépito, cada vez menos eficaz, cada vez com instalações menos cuidadas, portanto uma espécie de mecanismo de compensação financeira no sistema prisional.

Tivemos também em atenção a questão das medidas de caráter perpétuo e, por isso mesmo, uma das nossas propostas, como é sabido e como frisei no início, é a possibilidade de reintrodução de prisão perpétua no ordenamento jurídico português, conforme, aliás, ocorreu em Espanha há três anos.

Aqui não se estabelece — nem a Constituição o poderia fazer — uma derivação jurídico-penal para aplicação de penas de caráter perpétuo, o que se diz é que a Constituição não será um obstáculo a estas penas, caso elas sejam decididas pelo Parlamento e aprovadas pela maioria parlamentar, que teria de ser obtida para uma alteração ao Código Penal tal como o conhecemos hoje.

Por isso mesmo, o nosso n.º 8 do artigo 30.º diz que «Apenas em casos especialmente gravosos e censuráveis, nos termos da legislação criminal aplicável, poderá haver lugar a penas com caráter perpétuo.»

Já as medidas de segurança nunca poderão ter, evidentemente, caráter perpétuo ou duração ilimitada ou indefinida. De resto, penso que todos os que estão aqui sabem, até pela formação, a diferença de penas para medidas de segurança. E, neste caso, faz todo o sentido que se as penas puderem ser perpétuas, as medidas de segurança o não possam ser nunca, exceto em

situações de renovação devido ao fundamento e ao enquadramento que têm.

O n.º 8 do artigo 30.º permite apenas que o Parlamento, caso um dia o decida com uma maioria parlamentar, apoie ou aprove uma alteração que permita a prisão perpétua, seja ela pelo fim do cúmulo seja ela com a aplicação direta de prisão perpétua. Temos os dois sistemas na Europa. O sistema italiano nunca fala propriamente em prisão perpétua, não há simplesmente limite, há pessoas condenadas a 1000 e a 1200 anos de prisão. Temos sistemas como o espanhol e, recentemente, o alemão e o inglês, que permitiram a prisão perpétua em casos especialmente graves.

É isto que queremos aqui fazer, a abertura para que isto possa acontecer. Mesmo não concordando diretamente com a prisão perpetuamente, a questão é a de saber se a Constituição a deve proibir ou se deve abri-la num quadro parlamentar que seja recetivo a esta medida.

O artigo 32.º da Constituição refere-se às garantias de processo criminal.

Como é sabido, o Tribunal Constitucional, nos dois acórdãos conhecidos — penso que são dois — relativamente ao enriquecimento ilícito, sistematicamente e, de facto, de forma jurídico-dogmática bem feito, fundamentou a proibição daquelas propostas, uma delas do PSD, com base precisamente no artigo 32.º e na estrutura acusatória do processo penal português.

O que pretendemos é que a Constituição abra a porta ao legislador para permitir o enriquecimento ilícito. Repare-se que não se consagra a estatuição do enriquecimento ilícito, nem o podíamos fazer nesta sede. O que se consagra é que «O princípio da presunção de inocência não impede a legislação criminal de prever e punir, de forma adequada e proporcional, desde que devidamente identificado o bem jurídico protegido, a conduta daqueles que, sendo titulares de cargo políticos ou de altos cargos públicos,

adquirirem, possuírem ou detiverem, durante o período do exercício de funções públicas ou nos três anos seguintes à cessação dessas funções, por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, património incompatível com os seus rendimentos e bens declarados ou que devam ser declarados.»

Ou seja, o que fazemos com esta proposta de revisão constitucional é permitir que o enriquecimento ilícito venha a ser legislado por esta Câmara, de forma aberta, com os únicos limites que aqui são definidos, a saber, a punição adequada e proporcional, a identificação do bem jurídico e com um prazo limite, que são os três anos seguintes à cessação das funções ou durante as funções, que são, precisamente, os requisitos que o Tribunal Constitucional apontou nos acórdãos que fez em matéria de enriquecimento ilícito.

O que pretendemos nesta sede é permitir que o enriquecimento ilícito seja legislado pelo Parlamento de forma livre para que, daqui a seis meses, quando legislarmos sobre esta matéria — e o Chega já colocou uma fixação de ordem do dia para dia 23 de junho com iniciativas sobre o enriquecimento ilícito —, se quisermos legislar sobre o enriquecimento ilícito, não tenhamos de ter um novo obstáculo na Constituição em matéria de legislação e criminalização do aumento injustificado de património ou do enriquecimento injustificado, do ponto de vista jurídico.

Portanto, procurámos olhar para os acórdãos do Tribunal Constitucional de forma serena, de forma objetiva e identificar os elementos que o Tribunal Constitucional disse que teriam de estar sempre salvaguardados, caso quiséssemos legislar sobre o enriquecimento ilícito. Foi isso que procurámos salvaguardar no n.º 3 do artigo 32.º, agora reformulado nesta versão, precisamente para permitir que isso acontecesse.

No artigo 33.º da Constituição, estabelece-se a expulsão, a extradição e o direito de asilo.

O que procurámos aqui foi apenas fazer uma pequena alteração que garanta o direito de asilo, que se mantém garantido, a estrangeiros e a apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência da sua luta pela democracia, pela libertação social e nacional, desde que os deveres de fundamentação fiquem reforçados. Isto prende-se, naturalmente, com algumas exigências que temos recebido, não só de várias associações mas também com a própria questão jurídica que tem sido levantada nos tribunais sempre que há pedidos de asilo.

Como é do conhecimento de todos, temos pedidos de asilo de países que são reconhecidos por nós, em alguns casos, como democracias ou como países estáveis do ponto de vista político ou do ponto de vista político-constitucional e estamos a permitir o asilo em situações em que a sua fundamentação é, pelo menos, deveras duvidosa.

O que se pretende com esta reformulação é que a fundamentação seja sempre um reforço adicional e um requisito sustentado dos pedidos de asilo.

Quanto ao artigo 49.º, foi também já tornada pública a nossa proposta de que o voto deve ser obrigatório. É uma opção política e de natureza política, entende-se perfeitamente. Aliás, o debate tem sido amplo na Europa e fora dela em relação à obrigatoriedade do voto. Como todos sabem — não vale a pena alongar-me muito —, há países em que o voto é obrigatório, há países em que não é. De facto, nem em todos onde é obrigatório tem funcionado bem, temos de admiti-lo, mas tem funcionado noutros.

Temos um problema grave na nossa democracia, um problema não só dos níveis de abstenção extraordinariamente elevados mas de um afastamento progressivo dos cidadãos em relação à participação pública. Alguns estudos demonstram que a obrigatoriedade do voto aproxima os cidadãos do ato eleitoral; não quer dizer que aproxime necessariamente da

participação política, mas entendemos que a aproximação do ato eleitoral pode ser um primeiro passo de aproximação política. É uma medida discutível, na nossa perspetiva. Entendermos que o voto deve ser um dever cívico de natureza obrigatória e não uma espécie de uma mera recomendação sem qualquer consequência, que é o que temos hoje.

O risco que há é o de, um dia, de termos uma Assembleia da República eleita com 10% dos cidadãos e isso, naturalmente, colocará em causa, até do ponto de vista constitucional, quer a legitimidade formal quer a legitimidade jurídico-material e político-material do nosso mandato e do mandato daqueles que o exercem em nome do povo. A lei eleitoral, naturalmente, é que estabelecerá as sanções para a violação deste dever cívico de natureza obrigatória. Evidentemente que a Constituição não o poderia fazer.

O artigo 50.º da Constituição esteve também sujeito à nossa alteração. Para nós, é particularmente importante e simbólico que a possamos apresentar, é uma das bandeiras essenciais que temos tido e pela qual temos lutado e que nos parece que merece consagração constitucional.

Temos, hoje — e bem —, no acesso a determinados cargos no Estado, o princípio de não discriminação. O que queremos é evitar que em qualquer cargo público, porque é disto que trata o artigo 50.º, que se refere a cargos públicos, tenhamos órgãos titulares de cargos políticos que tiveram funções que implicaram processos de natureza comercial com algumas empresas — também de natureza pública ou de capitais públicos, ou com outra formulação societária, mas com intervenção de capital público — e em que esses mesmos governantes acabaram por ir trabalhar para empresas nas quais ou com as quais estabeleceram relações comerciais.

O que a Constituição deve fazer não é proibir mas excetuar desta não discriminação uma regra que permita ao Parlamento, caso o entenda e caso haja uma maioria parlamentar para esse efeito, decidir que haja um

impedimento vitalício por parte de titulares e ex-titulares de órgãos de soberania ou de cargos políticos que negociaram ou tiveram qualquer processo negocial com qualquer instituição de natureza pública de, depois, irem trabalhar ou irem ter qualquer relação de natureza laboral, ou não, para essa mesma instituição.

A formulação está sujeita, obviamente, a mudanças. O que dizemos é que se excetuam desta previsão, a previsão de não discriminação, «os titulares e ex-titulares de órgãos de soberania ou cargos políticos, que ficam vitaliciamente impedidos de exercer quaisquer cargos ou funções, remunerados ou não remunerados, em quaisquer instituições com as quais, enquanto titulares das pastas governamentais em questão, tenham estabelecido qualquer negociação.»

É evidente que é muito difícil encontrar aqui termos que abranjam todas as situações. O que queremos salvaguardar é que, se um titular de cargo político ou público estabelece ou participa em qualquer processo relacional ou de negociação com uma entidade pública, não possa depois, após a cessação de funções, ter qualquer vínculo de qualquer natureza com essa mesma entidade pública. E isto só a Constituição pode fazer; caso contrário, qualquer proibição desta matéria com natureza vitalícia esbarrará com este artigo 50.º da Constituição.

O artigo 104.º da Constituição é também objeto da nossa alteração e é amplamente conhecido, porque o debate sobre esta matéria tem sido bastante.

É sabido de todos, hoje, que o artigo 104.º estabelece um sistema fiscal absolutamente proporcional, em Portugal. O que propomos é que o sistema seja não progressivo mas proporcional. As diferenças são conhecidas de todos. O que propomos é um sistema único e proporcional, como é hoje prática numa grande parte não só dos novos Estados que

aderiram à União Europeia mas também com provas dadas em matéria de crescimento económico e de aumento do PIB (produto interno bruto).

No nosso caso, combinamos essa estatuição com «um nível de isenção tributária a definir em lei especial». Ou seja, o que se propõe é que a Constituição não obrigue a um sistema fiscal absolutamente progressivo e permita um sistema proporcional e único, que seja combinado ou na Lei Geral Tributária ou nos diversos códigos de natureza tributária, com um nível de isenção que seja a definir até um determinado montante.

Esta norma, aliás, é muito semelhante à que se encontra hoje noutros Estados. É uma mudança — e aí, sim — a 180º do nosso sistema fiscal, do nosso sistema tributário, mas é, como é sabido, a nossa proposta e é aquilo que entendemos que, neste momento, mais tem penalizado os portugueses, que é sentirem que, no sistema que temos, quem mais trabalha é precisamente quem mais penalizado é. Isto é o que tem acontecido em todos os sistemas progressivos: quem mais trabalha, quem mais investe, quem mais se esforça é quem mais penalizado é.

O que queremos é um sistema único e proporcional que estabeleça, ao mesmo tempo, uma isenção tributária que seja definida «em lei especial», é a formulação que usamos — referimo-nos, naturalmente, à lei fiscal, seja ela lei especial, seja ela a Lei Geral Tributária, os códigos dos impostos sobre o rendimento ou qualquer outro imposto. Reforço, aliás, só para que fique claro, que o artigo 104.º se refere a impostos sobre o rendimento e não a impostos sobre o consumo ou sobre qualquer outra incidência ou materialidade de natureza tributária.

No artigo 108.º, que tem ligação conexa ao que fizemos logo no artigo 1.º, diz-se que «O poder político e a escolha da forma de governo existente pertencem ao povo e é exercido nos termos da Constituição.» Cai a fórmula republicana de Governo, como sabemos, passa a caber ao povo a escolha da forma de Governo e a sua formulação nos termos

constitucionais. Não se impõe nenhum modelo de Governo nem nenhum modelo de Estado, o que se dá é ao povo português a possibilidade de escolher, seja em referendo seja através de um ato próprio, a sua forma de Governo.

Por muito pacificada que esteja em Portugal, esta é uma luta de alguns setores da sociedade desde algumas décadas para cá e pensamos que é uma luta que merece ser acolhida nesta revisão constitucional, abrindo a possibilidade de que a República não seja a única fórmula possível, mas que tenhamos a possibilidade de, em liberdade, ter outros sistemas. De resto, como vos disse há pouco, temos hoje monarquias constitucionais onde a democracia materialmente dita é muito mais firme e até muito mais efetiva do que acontece na República Portuguesa.

O artigo 109.º é também já conhecido de todos. Procura-se eliminar as relações familiares dentro do Governo, dentro de grupos parlamentares na Assembleia da República ou em assembleias legislativas regionais, órgãos regionais ou locais. Também é outra das situações em que se não o fizemos através da Constituição, não o conseguiremos fazer de outra forma. A limitação, por ligação familiar, de cargos políticos, com todos os problemas a que todos assistimos na 1.ª legislatura deste Governo, deve ficar constitucionalmente consagrada, na nossa perspetiva.

Por isso, queremos proibir as relações familiares de 1.º e 2.º grau dentro do Governo e entendemos que esta é uma medida que a Constituição deve estabelecer, como forma de garantir a transparência, a equidade e a própria eficiência do sistema de Governo para impedir que aquilo que aconteceu na legislatura passada volte a acontecer em Portugal, seja neste Governo, num Governo socialista, seja em qualquer outro.

Entendemos que esta é uma reivindicação também dos cidadãos e entendemos, pelos estudos que fizemos, que qualquer alteração às leis atualmente em vigor em matéria de titularidade de cargos políticos, de

organização do Governo ou de organização dos organismos regionais ou municipais esbarraria com a Constituição, pelo que decidimos alterar expressamente o artigo 109.º da Constituição.

Sem vos querer maçar muito, direi que o artigo 148.º, sobre a limitação do número de Deputados, é também uma conhecida bandeira do Chega. Propõe-se que a redação fique com «o mínimo de cem e o máximo de duzentos e trinta Deputados» — o máximo que já é o que atualmente temos. O mínimo, hoje de 180, como sabem, passaria a ser de 100 Deputados, que depois seriam eleitos em fórmula de eleição feita através de lei eleitoral.

Este artigo 148.º abriria a porta — e penso que há vários partidos que já manifestaram concordância com a redução do número de Deputados — a que pudéssemos ter um número mínimo de Deputados muito inferior ao que atualmente a Constituição estabelece, de 180, e a um máximo de 230, que é exatamente o que temos, sendo que depois a lei eleitoral definiria os termos da sua eleição.

Entendemos, se me permitem, que a redução do número de Deputados é também — além de ser uma bandeira fundamental — uma fórmula de eficácia do próprio sistema político e que a revisão da Constituição deve ser o momento em que tal é consagrado de forma aberta, democrática e transparente, sendo que, naturalmente, fica um trabalho por fazer em matéria de lei eleitoral, garantindo um mínimo de representatividade de regiões menos populosas e de distritos menos populosos.

Portanto, a proposta é a de que haja um mínimo de 100 Deputados e um máximo de 230. O mínimo seria reduzido de 180 para 100 e 230 é o que já existe.

O artigo 150.º estabelece que o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado passariam a ter de ter, tal como o Presidente da República,

cidadania portuguesa originária. A norma que estabelece que o Presidente da República tem de ser português de origem é uma norma com natureza histórica que remonta ao liberalismo.

O que entendemos é que hoje, sobretudo na perceção que as pessoas têm do cargo de Primeiro-Ministro, não faz sentido que o Presidente da República tenha de ser português de origem e que o Primeiro-Ministro possa não ser português de origem.

É conhecido de todos que para os portugueses e para a comunidade em geral o cargo de Primeiro-Ministro hoje está diretamente associado à reivindicação das suas condições de vida, ao exercício do Governo, à representatividade da República no exterior — nomeadamente, nos órgãos da União Europeia — e, portanto, perante as funções que tem, de duas, uma: ou acabamos com a nacionalidade originária do Presidente da República ou não faz sentido o Primeiro-Ministro não ter nacionalidade originária e poder ter uma nacionalidade portuguesa não originária, como atualmente acontece em Portugal.

Finalmente, o último artigo que alteramos é o artigo 288.º da Constituição. Gostava de fazer apenas a seguinte reflexão: todos os que aqui estão e são juristas — penso que é a maior parte — estudaram, na formação que tiveram, os limites materiais de revisão constitucional.

Os limites materiais de revisão constitucional, como todos sabem, não são uma prerrogativa portuguesa, mas também não são uma originalidade portuguesa. Os limites materiais de revisão constitucional nascem, quase sempre, de um processo histórico de transformação, em que os vencedores impõem aos vencidos regras que duram para sempre.

Quando estabelecemos limites materiais a uma Constituição, em linguagem que os cidadãos percebam lá fora, o que estamos a dizer é isto: «De hoje em diante, vocês nunca mais podem alterar isto». E isto é muito injusto de se fazer. Não há nenhum poder originário que não derive do

povo e, em 1976, o poder originário não era mais forte nem mais intenso do que aquele que temos hoje, do que aquele que representa o povo português hoje.

Alguns olham para os limites materiais de revisão constitucional e consideram-nos de natureza simbólica, mas são poucos. A maior parte dos constitucionalistas considera-os de natureza vinculativa, outros de natureza formativa e outros, ainda, de natureza programática muito forte.

Ao eliminarmos os limites materiais de revisão constitucional não queremos, de forma alguma, colocar em causa as prerrogativas jurídico-constitucionais que estes limites estabelecem, como, por exemplo, a separação e a independência dos tribunais, os direitos dos trabalhadores, os direitos fundamentais, porque, se quiséssemos fazer isso, teríamos alterado os artigos relativos a essas matérias.

A alteração dos limites materiais de revisão constitucional, na sua eliminação, nada tem que ver com querer acabar com os seus dispositivos materiais; tem que ver apenas com a consciência própria de que uma Constituição não deve impor limites ao poder soberano do povo português e de que em nenhum momento podemos, através de uma Constituição, dizer que as próximas gerações estão vinculadas para sempre a esta matéria.

Os que aqui estão estarão também familiarizados com a teoria da dupla revisão e com os vários escritos que quer o Prof. Jorge Miranda quer o Prof. Gomes Canotilho têm feito sobre esta matéria. Acontece que não deixa de me parecer um artifício e um escape que não deveríamos ter de utilizar quando queremos alterar a própria Lei Fundamental.

Os limites materiais de revisão constitucional simbolizam que houve uma geração com mais poder soberano do que outra, significam que houve um momento histórico mais relevante do que aquele que vivemos agora e significam que a Constituição quer impor, de hoje para sempre, regras que

nada valem se o povo português não as quiser acolher e se não se quiser vincular a elas.

Ao termos limites materiais de revisão constitucional, damos ao povo português duas opções: a revolução através de meios armados ou de violência, e a substituição constitucional através da força, porque não há motivos nem forma para a sua substituição pela via legal, constitucional. E a melhor forma de garantirmos a perpetuação de uma democracia é que ela não estabeleça, de forma obrigatória e vinculativa, limites às gerações seguintes.

De resto, se olharmos para as Constituições mais democráticas do mundo, verificamos que nunca se estabelece este rol de limites materiais de revisão constitucional que temos em Portugal. Parece que uma geração decidiu dizer às outras todas para terem cuidado com as opções que tomavam, porque, de hoje para sempre, teríamos aqui dispositivos que não poderiam ser nunca alterados.

É esta a razão de ser de querermos eliminar o artigo 288.º da Constituição, pelo facto, único e claro, de se tratar de uma limitação ao poder de soberania do povo português e não de querer afastar, ou afetar, ou limitar, de forma alguma, os dispositivos materiais que ali se consagram e com os quais concordamos, de tal forma que não os alterámos neste projeto de revisão constitucional, como os direitos dos trabalhadores, como a separação e a interdependência de poderes, como a independência dos tribunais, etc., etc., etc. Gostava que ficasse clara esta disposição.

Sr. Presidente, esta é a proposta de revisão constitucional que fazemos. Ela consagra, em grande medida, uma boa parte das bandeiras que o Chega defende e representa.

O Chega tem um Deputado na Assembleia da República e isso, naturalmente, não é suficiente, nem de perto nem de longe, para qualquer alteração à Constituição. Sabemos, por isso, que era mais confortável para

nós, numa outra fase, eventualmente com outro número de Deputados ou representantes, fazer esta proposta, mas entendemos que devíamos fazê-lo neste momento e que devíamos deixar claro, perante esta Câmara, que estas são as nossas ideias, que é nisto que acreditamos, que a Constituição precisa, urgentemente, de uma revisão e de submetê-la à crítica, naturalmente, quer política quer de natureza técnico-jurídica. Certamente, tem muitos motivos para ser criticada, mas entendemos que há aqui também uma boa base para podermos trabalhar num projeto de revisão constitucional que possa chegar a bom porto e não ser impedido, liminarmente, por esta Câmara de subir ao Plenário da Assembleia da República.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Passaríamos, agora, a uma fase de intervenções dos grupos parlamentares que o desejam fazer.

Pausa.

Tenho indicação de uma inscrição do Sr. Deputado Marques Guedes, do Partido Social Democrata, a quem dou a palavra.

O Sr. **Luís Marques Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados: A primeira questão que queria abordar tem que ver com a metodologia que vamos seguir.

Acabámos de ouvir a apresentação por parte do Sr. Deputado André Ventura do seu projeto de revisão constitucional e vou-me limitar, nesta intervenção, a fazer uma apreciação genérica, porque não sei se a metodologia de trabalho que vai seguir-se é, ou não, a da apreciação artigo

a artigo, isso depende depois das regras que o Sr. Presidente acertar com a Comissão.

Numa apreciação genérica que começava por fazer, queria dizer que, verdadeiramente, este projeto não tem alterações estruturantes à Constituição da República, à exceção, porventura, de uma apenas — e que não é menor —, que é o afastamento da forma republicana de Governo.

Tirando isso, praticamente todas as outras alterações não alteram estruturalmente o texto constitucional. O que fazem são, antes, meras tentativas de superar dificuldades de conformidade constitucional com algumas das bandeiras e das propostas políticas que o Chega, com toda a legitimidade, tem vindo a apresentar aqui, no Parlamento.

Portanto, o rol de alterações que aqui está, com algumas honrosas exceções, não passa disso, de tentativas de superar dificuldades de conformidade constitucional relativamente a propostas que, a seu tempo, foram formuladas em projetos legislativos pelo Chega e que, precisamente pelas ditas «dificuldades de conformidade constitucional», que foram insuperáveis, não puderam ser aceites no atual quadro.

Há, no entanto — e não queria deixar de o referir — algumas exceções que, do nosso ponto de vista, podem merecer alguma reflexão. Não sendo questões estruturantes na Constituição, podem merecer alguma reflexão, nomeadamente a questão da redução do prazo quanto à prisão preventiva. Embora chame a atenção de que essa matéria pode, e deve, ser refletida por nós, deveria ser refletida em paralelo com a questão do *habeas corpus*, porque também ali existe um prazo que, porventura, se o legislador constituinte entender que pode e deve haver uma compressão do prazo relativamente à prisão preventiva, que está no artigo 28.º, deveria, então, também articular isso com uma eventual reflexão sobre esse tema — não estou a dizer que se aceite —, que me parece pertinente.

Como também, com toda a franqueza, me parece perfeitamente pertinente — e de resto o Partido Social Democrata, e não apenas este partido, tem um historial antigo, nas revisões constitucionais — pôr em equação a questão dos limites materiais.

Concordo com muito daquilo que o Sr. Deputado André Ventura disse relativamente à originalidade destes limites materiais — que vêm um pouco na linha daquilo que a Constituição originariamente tinha, que era a irreversibilidade das nacionalizações, e por aí fora — e são, portanto, uma tentativa, por uma determinada geração revolucionária, de captura da liberdade de as gerações seguintes decidirem e determinarem os contornos políticos com que se regem.

E também aí, na questão dos limites materiais, penso que haverá uma reflexão política relevante a fazer, que o PSD já por várias vezes tentou e promoveu, umas vezes com algum sucesso — bastante pequeno, diga-se — , relativamente a este artigo dos limites materiais de revisão.

Já relativamente à questão do Preâmbulo, que também acho que é uma questão que, genericamente, deve ser abordada nesta fase, não concordo com o Sr. Deputado André Ventura, porque, de facto, ficou claro, já ao longo das revisões constitucionais anteriores, que o Preâmbulo não tem qualquer tipo de conteúdo normativo; é um documento datado historicamente que apenas reflete aquilo que era a conjuntura política histórica na altura da aprovação original do texto constitucional em 1976 e, depois, da entrada em vigor.

De resto, até devo dizer que as alterações propostas pelo Chega, do meu ponto de vista, vêm confirmar exatamente isso, porque ao pôr-se os verbos, como o Chega propõe, no passado, deixa-se claro que este Preâmbulo é apenas um relato histórico daquilo que se passou. Então, se é um relato histórico daquilo que se passou, deixemos aos autores desse momento histórico a sua própria redação. O consenso que tem havido nas

sete revisões constitucionais que já tiveram lugar foi o de que não valerá a pena mexer-se no Preâmbulo, precisamente porque está assente entre todos — e penso que aí a doutrina é perfeitamente pacífica — que o mesmo não tem qualquer tipo de conteúdo normativo, é um documento historicamente datado e, como tal, não se deve mexer.

Seria um pouco a mesma coisa que se, embora tendo hoje a forma republicana de Governo, andássemos agora a mexer nas estátuas dos reis portugueses apenas porque hoje em dia já não há monarquia em Portugal. Do meu ponto de vista, com franqueza, não faz grande sentido.

Sr. Presidente, terminaria esta apreciação genérica dizendo que, do ponto de vista do PSD, aquilo que faz falta é uma revisão verdadeiramente estrutural da Constituição.

Já lá vão 45 anos e desde a última revisão com fôlego já lá vão quase 25 anos e, de facto, do nosso ponto de vista, há, nomeadamente em termos de organização do poder político e do funcionamento dos órgãos de soberania — neles se incluindo a questão dos tribunais —, uma necessidade de refrescamento do texto constitucional, que não passa pelas propostas que estão aqui em cima da mesa.

Infelizmente, como todos sabemos, as regras constitucionais de revisão são as que são. Apresentado que foi o projeto por parte do Chega no final do ano passado — não tanto no final, em setembro/outubro do ano passado, mas que, por força da declaração de estado de emergência sucessiva, houve uma interrupção da contagem dos prazos constitucionais —, estamos confrontados com um processo de revisão ordinária que verdadeiramente, do ponto de vista do PSD, não toca nos aspetos estruturantes que uma revisão, que se justifica nos dias de hoje, deve ter. O PSD está a trabalhar para apresentar propostas nesse sentido e com esse fôlego, com essa tentativa de, de facto, estruturalmente mudar alguns aspetos da nossa Constituição, nomeadamente em termos de organização

do poder político e do funcionamento dos órgãos de soberania. Ora, isso não está aqui presente e é o que, a seu tempo, o PSD pretende propor.

Nesse sentido, infelizmente, estamos confrontados com uma realidade: se, porventura, esta proposta de revisão constitucional fosse aprovada, numa ou noutra parte, com um ou outro contexto, isso impediria uma revisão ordinária nos próximos cinco anos, o que coloca um problema sério. Isto porque passaríamos mais cinco anos sem termos uma alteração estrutural ou uma tentativa de discussão de uma revisão constitucional verdadeiramente estruturante para adaptar aspetos que, hoje em dia, manifestamente carecem de adaptação, ao fim de 45 anos de vigência, e de refrescamento estruturante de funcionamento, nomeadamente do poder político.

Por essa razão, quase que inevitavelmente, o Partido Social Democrata vê-se na contingência de — e, com toda a frontalidade, quero aqui deixar claro —, relativamente a este processo que foi aberto agora, tentar que este processo, neste momento, nesta fase e com estes contornos, não tenha sucesso.

Necessariamente, o Sr. Deputado André Ventura, e todos os outros, reabrindo-se um processo de revisão constitucional daqui a uns meses, poderão — e terão para tal toda a legitimidade — voltar a apresentar, se for esse o caso, as suas propostas, para que elas possam ser debatidas. E, como referi, uma ou outra das que estão sobre a mesa, do nosso ponto de vista, merecem, de facto, alguma reflexão séria — não sei se com sucesso —, porque me parece que podem vir a merecer consenso adequado para que sejam inscritas na Constituição, contrariamente à grande generalidade das propostas.

Deixava esta nota para, eventualmente, se passarmos a uma apreciação artigo a artigo, abordar, então, a posição do PSD relativamente a cada uma das propostas, em concreto.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Recuperando aquilo que metodologicamente se definiu na reunião de Mesa e Coordenadores — fundamentalmente, os termos são muito similares ao conjunto quantitativo de propostas apresentadas na XII Legislatura, em que também tivemos, na altura, uma Comissão Eventual de Revisão Constitucional para apreciar dois projetos de revisão constitucional, um de Deputados do PSD e um de Deputados do CDS —, o que se articulou foi a realização, em primeiro lugar, da apresentação, pelo proponente, do projeto de revisão constitucional e depois, em função das inscrições e do uso da palavra pelos Srs. Deputados, se veria do grau de desenvolvimento do debate.

Portanto, se os Srs. Deputados pretenderem fazer uma apreciação genérica com colocação de questões na especialidade ou detalhadamente, artigo a artigo, neste momento, podem fazê-lo; se optarem por apenas fazer uma apreciação genérica, não querendo usar mais da palavra, também o podem fazer. A partir do momento em que mais ninguém pretender usar da palavra, passar-se-ia, então, à fase de votação.

Portanto, respondendo à sua pergunta, Sr. Deputado, não está programada autonomamente uma discussão artigo a artigo, mas, necessariamente, se os grupos parlamentares assim o desejarem, podem também pedir a palavra nesse sentido. Mas, à partida, a metodologia foi de apresentação em bloco, uma vez que também, pela extensão, não se justificava fracioná-la em várias apresentações e também o debate seguirá os mesmos termos desse momento.

Tenho inscritos, para usarem da palavra, a Sr.^a Deputada Isabel Moreira e, depois, o Sr. Deputado Telmo Correia.

Sr.^a Deputada, tem a palavra.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, vou fazer, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, uma apreciação genérica.

Queria começar por agradecer a exposição que todos ouvimos e por concordar com as palavras iniciais do Sr. Deputado André Ventura, quando disse que o projeto era antitético. É precisamente por aí que começaria por explicar sucintamente.

A razão pela qual nos opomos a este projeto de revisão constitucional é, precisamente, por não termos uma postura antitética relativamente à Constituição, mas, pelo contrário, uma postura de adesão. Agradeço essa forma tão clara com que iniciou a apresentação, porque permite, também, pela minha parte, simplificar o discurso quando explico porque é que não podemos acompanhar, como seria de prever.

De facto, o que nos leva a pensar o que é, desde logo, uma Constituição, para que é que serve uma revisão constitucional, o que é que são, verdadeiramente, os problemas do País e se os problemas do País se resolvem com uma revisão constitucional está nos antípodas do que aqui acabámos de ouvir. Isto porque os problemas que, no entender do Chega, são os problemas nacionais que levam a que tente ultrapassar os obstáculos que, a nosso ver, e bem, a Constituição apresenta às suas propostas são aqueles obstáculos que levam a que a nossa Constituição seja, do nosso ponto de vista, uma Constituição acertada e moderna, nomeadamente em termos de valores, como, já para não falar da República, claro, a integridade pessoal, a integridade física, os limites das penas, a proibição de um trabalho comunitário obrigatório, e por aí fora.

Portanto, não penso que se justifique uma dissertação profunda acerca do que são os limites materiais e outro tipo de questões, porque penso que os limites materiais existem sempre, independentemente de lá estarem ou não. No entanto, é uma questão que me parece menor ao pé

destas outras questões mais fulcrais que foram aqui apresentadas, nomeadamente estas que acabei de elencar. Penso que este é o ponto fundamental: há aqui uma postura, como foi dito, antitética relativamente à Constituição e que pretende romper com valores fundamentais da mesma, estivessem eles expressos ou não, repito, que é, precisamente, a postura oposta à do grupo parlamentar do Partido Socialista. Independentemente daquilo que pudesse ser a nossa postura numa revisão constitucional relativamente a um ou outro preceito, a nossa adesão à Constituição é conhecida e, aliás, nós estamos na história deste texto constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr.^a Deputada.

Tem a palavra o Sr. Deputado Telmo Correia.

O Sr. **Telmo Correia** (CDS-PP): — Sr. Presidente, vou fazer uma apreciação geral, como, de resto, está a ser feita, e dizer que, de facto, qualquer partido tem a legitimidade de procurar conformar a Constituição com a sua própria interpretação ou com a sua própria conceção política, doutrinária, ideológica ou outra. Isso não nos obriga a seguir essa conformação, nem essa ideia. Algumas das propostas do Chega, diga-se em abono da verdade e da justiça — e os Deputados que aqui estão são praticamente todos membros da 1.^a Comissão e, portanto, têm essa consciência —, temos defendido que devessem ser discutidas em Plenário, mesmo com dúvidas muitas vezes de constitucionalidade, e continuaremos a defender, o que não significa que, para isso, tenhamos de alterar a Constituição para que não haja nenhuma dúvida, no futuro. Não temos de partilhar forçosamente essa ideia, até porque a Constituição foi revista várias vezes e em algumas dessas matérias não é para nós indispensável que sejam alteradas.

Queria registrar e saudar a iniciativa e a vontade constitucional do Sr. Deputado André Ventura, não sem deixar de lhe dizer, se me permite, com alguma ironia, que o Sr. Deputado conseguiu já apresentar um projeto de revisão constitucional para resolver um problema da pandemia e depois retirou-o por causa da pandemia. Portanto, já é a segunda vontade constitucional, que registamos. Anoto que, nesta vontade constitucional, existem matérias que apresentámos em revisões constitucionais anteriores. Não estou aqui a acusá-lo de nenhum tipo de cópia, não é isso que está em causa, porque, obviamente, é legítimo. As ideias estão por aí e quem quiser agarra-as, ou não, designadamente aquela que mereceu a discordância, agora mesmo, por exemplo, do Sr. Deputado Luís Marques Guedes, legitimamente, como é evidente, mas que nós apresentámos em variadíssimos projetos de revisão constitucional, muito antes de eu alguma vez chegar a esta Câmara, que é a de não alterar o Preâmbulo mas clarificar, na Constituição, que o mesmo é, unicamente, um documento de conteúdo histórico e de enquadramento, retirando-o, por assim dizer, do próprio texto da Constituição mas deixando-o, obviamente, como documento histórico, que é o que ele é.

O mesmo se pode dizer, em alguma medida, em relação ao que aqui foi destacado — e eu partilho o destaque — pelo Deputado Marques Guedes, que é a questão dos limites materiais de revisão, com a qual concordo que possam ser mexidos. Não sei se concordo com a leitura que o Sr. Deputado André Ventura fez. E não sei se concordo neste sentido: em primeiro lugar, porque qualquer Constituição de qualquer país é o resultado de um percurso histórico, como é evidente, e a nossa também o é. É fruto de um percurso histórico de uma Constituição que nasce no pós-Revolução e que depois teve várias alterações, nas quais participámos.

Eu não sou favorável à abolição dos limites materiais de revisão. Acho que os limites materiais devem existir, porque a Constituição, numa

expressão célebre, é a ideia que um determinado povo, uma determinada nação tem de si mesma. E a ideia do nosso povo de que somos, por exemplo, uma democracia, para mim, é algo que deve estar na Constituição e é algo pela qual vale a pena, em qualquer circunstância, batermo-nos, orgulhosamente, se for necessário, para defender a Constituição, enquanto Constituição democrática que é e que pretende ser. Portanto, não sou contra a existência dos limites materiais de revisão.

Também não sei se partilho a tese crítica em relação à doutrina constitucional conhecida que, no fundo, diz que os limites materiais podem existir e que a única coisa possível para ultrapassarmos o limite material é a chamada «tese de dupla revisão». Ou seja, numa primeira revisão, teríamos de retirar o limite material para, numa segunda revisão, então, podermos mexer na substância da Constituição em relação a essa mesma matéria. Esta tem sido a tese dominante — pelo menos, na minha escola, e olho para antigos colegas que estão sentados à minha frente. Portanto, esse é o ponto.

Por exemplo, em relação ao regime, acho que essa questão não teria de ser, forçosamente, um limite material de revisão, desde que se mantenha a democracia. O nosso vizinho maior é uma monarquia e não deixa de ser, por isso, uma democracia, para não falar no Reino Unido e noutros. Aí a tese de dupla revisão não me faria confusão. Houve, de resto, um projeto conjunto de revisão constitucional, apresentado pelo PSD e CDS, que chegou a ter uma votação maioritária em relação à remoção desse limite material, em concreto — maioritária, mas não com maioria constitucional, como é evidente. Ou seja, maioritária no sentido de ser metade mais um. Não sei quantos eram os Deputados na altura, mas mais de metade, mas não os dois terços de revisão constitucional.

Portanto, os limites materiais, na minha opinião, devem manter-se. Há questões fundamentais, entre elas, os direitos fundamentais, os direitos dos trabalhadores, a democracia são limites materiais indiscutíveis. Outros

limites materiais poderiam cair numa lógica de dupla revisão, achando eu, no entanto, que qualquer Constituição — a portuguesa, a francesa, a americana, a italiana —, seja ela qual for, é o resultado de um percurso histórico, e a nossa também o é. Nessa medida, também não podemos, pura e simplesmente, achar que estamos em total liberdade seja do que for, a qualquer momento, porque há regras, e as regras constitucionais têm de ser respeitadas, incluindo as regras de revisão — por isso é que também existe uma maioria qualificada para essa revisão.

Dito isto, Sr. Presidente, estamos disponíveis, obviamente, para discutir nos termos em que venham a ser considerados: ou fazendo uma apreciação geral como a que fiz e que disse que seria breve e que acho que, apesar de tudo, cumpri, embora me tenha alongado mais do que eu próprio estava à espera, ou, então, artigo a artigo, se for necessário e se vier a ser o caso.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Inês Sousa Real, que nos acompanha por *Skype*.

A Sr.^a **Inês Sousa Real** (PAN): — Muito obrigada, Sr. Presidente, penso que me estão a ouvir em condições.

O Sr. **Presidente**: — Estamos a ouvir e a ver.

A Sr.^a **Inês Sousa Real** (PAN): — Sr. Presidente, começo por cumprimentar as Sr.^{as} e os Srs. Deputado e por agradecer, também, a exposição de motivos da apresentação desta proposta. Contudo, não fugindo à regra da exposição anterior das demais forças políticas, ou seja,

na generalidade e não artigo a artigo, há, desde logo, um aspeto que também reforçamos.

A questão preambular parece, no entender do PAN, que tem um cunho e um marco histórico que não podem ser desprezados. Não faz sentido apagar essa marca histórica que traça a nossa Constituição, sem prejuízo, evidentemente, daquela que é a sua leitura atualista ou, até mesmo, da necessidade de alteração, para atualizar, também, alguns dos nossos valores. Também o PAN, nessa medida, tem defendido que a Constituição deve ser revista.

Contudo, há um aspeto que não podemos deixar de referir nem de ignorar: as propostas que estão em cima da mesa, com exceção de uma ou outra, nomeadamente no que respeita ao enriquecimento ilícito ou aos conflitos decorrentes à eleição de cargos políticos ou de altos cargos públicos, parece-nos que careceriam de uma maior densificação do que a que está vertida na proposta, mas que seria um debate a ser feito na especialidade, caso fosse aprovado esta proposta de revisão constitucional.

O que nos parece é que as propostas, na sua generalidade, constituem uma afronta àquilo que é a matriz da Constituição da República Portuguesa. Há aqui uma procura de limitação de direitos constitucionais absolutamente fundamentais. Estamos a falar de direitos humanos que foram difíceis de conquistar ao longo não só dos séculos mas também da própria história do nosso País.

Por outro lado, esta viragem e a mudança estrutural em matéria de regime, abrindo a porta a uma monarquia constitucional, não nos faz qualquer tipo de sentido. Portugal deve assentar num Estado republicano, num Estado de direito democrático e não naquilo que possam ser cunhos monárquicos ou, de alguma forma, heranças ou destrições no acesso dos direitos políticos de uns cidadãos, em detrimento dos demais. Nesse

sentido, não acompanhamos esta viragem ideológica que o Chega aqui nos traz hoje.

Por outro lado, parece-nos que é perigoso aquilo que se procura trazer com esta alteração no que respeita não só à sua ligação com o Código Penal mas também com os direitos à integridade pessoal ou com o próprio exercício dos direitos políticos, existindo uma clara discriminação no acesso a cargos políticos, nomeadamente, na limitação do acesso ao cargo de Primeiro-Ministro, como ouvimos, na própria explicação.

Nesse sentido, sem prejuízo daquilo que foi referido no âmbito estrutural e dos limites de revisão — compreendemos que tem de haver esta limitação para a consolidação da nossa Constituição, até porque também é a lei *mater* da nossa República —, parece-nos que não faz sentido que a Constituição seja revista a qualquer momento.

Compreendendo que ela carece de uma atualização, que tem de ter um processo de revisão mais refletido e mais detalhado e que não se coaduna com ir a reboque das propostas que aqui nos são trazidas hoje, não podemos acompanhar a proposta que nos é trazida pelo Chega, porque nos parece que, acima de tudo, aquilo que resulta da mesma é uma afronta aos direitos humanos e que os problemas do País não se resolvem com este tipo de propostas.

Não obstante, o PAN defende que a nossa Constituição tem de ser revista, compreendendo os limites constitucionais da sua revisão e, também, as diferenças ideológicas que marcam as diferentes forças políticas. Achamos que isso deverá ser feito em momento próprio, que não o atual, até porque não saímos ainda deste contexto sanitário, ainda não debelámos a crise sanitária que estamos a atravessar, e, tal como já foi referido, se em determinado momento a proposta foi retirada porque estávamos num contexto não só de estado de emergência mas de crise sanitária, parece-nos, também, que um processo de revisão constitucional,

que tem de ser um processo refletido, um processo altamente participado, não se coaduna com o momento que estamos a viver.

Por esta razão, não podemos acompanhar esta iniciativa.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr.^a Deputada.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Pureza.

O Sr. **José Manuel Pureza** (BE): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, queria ser muito sucinto nesta intervenção, como creio que compreenderão, dizendo aquilo que é óbvio: esta proposta de revisão constitucional não merece a nossa concordância — isso é inequívoco.

Farei apenas uma consideração de carácter muito geral, fazendo, aliás, justiça àquilo que foi a apresentação pretendida pelo Sr. Deputado André Ventura.

O sentido geral da proposta, disse o Sr. Deputado André Ventura, é inspirado pelo perfilhar, nas palavras do Sr. Deputado, de valores antitéticos aos que estão consagrados na Constituição.

Portanto, por ser assim — e é, é inequívoco que é! —, estamos em posições completamente distintas do ponto de vista do que deve ser uma Constituição para o nosso País. A própria lógica de fundo desta proposta faz com que nos distanciemos dela, e nos distanciemos de uma maneira inequívoca.

Por outro lado, à medida que o Sr. Deputado foi apresentando diversas propostas concretas, foi dizendo, aliás, repetidamente, que são bandeiras do Chega, a expressão foi sempre essa «bandeiras do Chega». Isso também mostra o sentido, a natureza desta proposta. É uma proposta que justamente procura ser, acima de tudo, um repositório, digamos assim, das principais bandeiras de luta política que o Chega traz para o debate público e é bem sabido que, em relação a essas propostas que têm sido

avançadas pelo Chega — e escuso de ir ponto a ponto, elas são todas muito claras —, a nossa posição é a de afastamento. Aliás, esta expressão «bandeiras», que compreendo, pois no jargão normal costumamos dizer tantas vezes «as nossas bandeiras» políticas, é perfeitamente natural, mas tem aqui também um sentido de agitação e propaganda, digamos assim. É um exercício muito vocacionado para tal, como, aliás, o Chega tem vindo a fazer sempre.

Mas, enfim, independentemente disso, no que diz respeito ao conteúdo da proposta, ela não nos merece aprovação. Temos exprimido o entendimento, que aqui quero reiterar, de que não temos um problema constitucional em Portugal e se algum problema temos é justamente o de que, em muitas áreas da nossa vida, a Constituição está por cumprir. Ela precisava de ser cumprida muito mais do que ser revista.

Por estas razões, sem nenhuma surpresa, nós não acompanhamos o projeto de revisão constitucional apresentado pelo Sr. Deputado André Ventura.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado José Manuel Pureza.

Dou, agora, a palavra ao Sr. Deputado António Filipe, do Partido Comunista Português.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, vou também ser muito sucinto. Aliás, vou ter como referência duas afirmações constantes da intervenção do Sr. Deputado Luís Marques Guedes para concordar com uma e discordar da outra e concluir em conformidade.

Concordo que estamos perante um projeto de revisão constitucional que traduz uma agenda política. Todos sabemos de propostas apresentadas nesta Assembleia pelo Sr. Deputado André Ventura que conflituam

assumidamente com disposições constitucionais e este projeto visa resolver essa querela contra a Constituição. Diria que, mais do que um projeto de revisão constitucional, é uma espécie de projeto de provocação constitucional.

Já discordo do que disse o Sr. Deputado Marques Guedes quando referiu que achava que não se tratava de propostas estruturantes. Acho que trata. Ou seja, o Sr. Deputado admitiu isso relativamente à República — a República é, de facto, um princípio estruturante da Constituição —, mas há mais. A constituição processual penal é, do nosso ponto de vista, estruturante da Constituição, como é a progressividade do imposto sobre o rendimento, a existência, ou não, de limites materiais de revisão constitucional, independentemente da aceitação da tese da dupla revisão, que tem vindo a prevalecer. Há aqui, de facto, aspetos que contrariam frontalmente disposições e princípios constitucionais que são identitários da própria Constituição de 1976, com as sete revisões que, entretanto, sucederam.

Isto para dizer que nós não iremos acompanhar estes projetos de revisão constitucional e consideramos que o povo português tem razões para se orgulhar da Constituição que tem e que devemos, fundamentalmente, defendê-la, porque ela é como que um bilhete de identidade do nosso regime democrático.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado António Filipe.
Tem a palavra o Sr. Deputado José Luís Ferreira, de Os Verdes.

O Sr. **José Luís Ferreira** (PEV): — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, também vou fazer uma apreciação rápida e global que, no fundo, retrata a posição do Partido Ecologista «Os Verdes» relativamente a esta propostas do Chega para a revisão constitucional.

A nosso ver, sobre os limites materiais de revisão, faz todo o sentido continuarem no texto constitucional.

Sobre o Preâmbulo, há pouco a dizer até porque, na nossa perspetiva, o Preâmbulo expressa o sentir histórico de uma época, de uma altura, além de que não tem valor jurídico e, quando muito, terá valor interpretativo.

Quanto ao resto, esta proposta do Chega acaba por assumir um conjunto de princípios ou bandeiras que fazem parte do ADN do Chega, mas que não fazem parte do ADN de Os Verdes, nem de longe nem de perto.

Castração química, castração físico-cirúrgica, prisão perpétua, fórmulas para afastar a presunção de inocência, afastar a natureza progressiva dos impostos sobre o rendimento são bandeiras do Chega, às quais Os Verdes não querem nem pretendem ajudar a erguer, bem pelo contrário.

Portanto, não acompanhamos esta proposta do Chega, não obstante toda a legitimidade com que o Sr. Deputado e o Chega têm em apresentá-la.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado José Luís Ferreira.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Joacine Katar Moreira.

A Sr.^a **Joacine Katar Moreira** (N insc.): — Sr. Presidente, gostaria de recordar que esta iniciativa de revisão constitucional é uma enorme iniciativa de revisão constitucional, tão enorme que é um autêntico retrocesso democrático, um autêntico retrocesso legislativo. Eu não entendo como é que o PSD, que é descendente do 25 de Abril, acha que isto não é nada de extraordinário, exceto um aspeto ou outro, ou mesmo o CDS.

Esta iniciativa, basicamente, normaliza a escravatura moderna, ela fala também da limitação da cidadania de alguns portugueses, ela fala de punição sem condenação, ela fala de castração, ela fala de uma série de atropelos dos direitos humanos, dos direitos constitucionais.

Obviamente que não vai ter o meu voto favorável, mas também espero que não tenha o voto favorável de ninguém que se afirma democrata.

Pausa.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr.^a Deputada.

Por um segundo, estava distraído. A sequência tem sido tão encadeada que a breve distração deixou um silêncio que na rádio seria assassino, mas que na televisão se perdoa.

Não tenho mais inscrições, pelo que devolvo a palavra ao Sr. Deputado André Ventura para responder, querendo, às questões colocadas.

Antes disso, quanto à questão posta pelo Sr. Deputado Marques Guedes sobre a passagem à votação indiciária na especialidade, poderemos abordá-la depois da intervenção do Sr. Deputado André Ventura.

Sobre o que ficou acordado na reunião de Mesa e Coordenadores, gostaria de dar nota que, à semelhança de que se fez na XII Legislatura, se houver algum pedido de destacamento de votação de alguma disposição, o mesmo poderá ser feita pelos grupos parlamentares. Na ausência desse pedido, far-se-á uma votação em bloco, na medida em que o procedimento também foi esse. Como disse na altura, presume-se que o proponente, necessariamente, votará favoravelmente todas as propostas em bloco, como é óbvio. Nos restantes casos, se houver pedidos de destacamento, poderão ter lugar nesse sentido. Caso essa questão se coloque, pedia aos grupos parlamentar que as identifiquem, por favor.

Sr. Deputado André Ventura, tem a palavra.

O Sr. **André Ventura** (CH): — Sr. Presidente, queria começar por agradecer as intervenções dos Srs. Deputados sobre esta matéria.

Gostava de, de forma sucinta e sem me alongar muito, responder ao que foi dito pelos Srs. Deputados e assumir algumas coisas que me parecem importante.

Penso que há alterações profundas nesta nossa proposta à Constituição e, de facto, também há — assumi-o logo no início da exposição — tentativas de superar a conformidade constitucional de algumas das iniciativas.

Penso que, se olharmos para o que têm sido as iniciativas legislativas que temos apresentado a esta Câmara, isso é absolutamente legítimo, isto é, um partido que, sistematicamente, vê as suas iniciativas bloqueadas por serem consideradas contrárias à Constituição qual é o caminho legítimo que tem? É procurar alterar democraticamente essa Constituição. Não há outra forma de o fazer. E nós acreditamos que esta é a forma de fazer essa alteração.

De resto, acreditando que o Preâmbulo é um relato histórico e tal como foi dito por vários Srs. Deputados através das intervenções que foram fazendo, ele deve ser também um relato histórico com uma dimensão programática ou, pelo menos, com uma dimensão atualista sobre a sociedade que vivemos. E a sociedade que vivemos caminha para o socialismo algumas vezes, não caminha para o socialismo outras vezes e certamente que, no futuro — e acho que com isso todos estamos de acordo —, haverá eleições em que caminhamos para o socialismo, haverá outras, espero que em breve, que deixemos de caminhar para o socialismo. Portanto, não faz sentido que, no Preâmbulo, se diga que caminhamos para o socialismo. Penso que nenhum dos Srs. Deputados que aqui está gostaria,

se amanhã houvesse outra revolução e outra Constituição fosse estabelecida, que se dissesse que Portugal caminha para uma direita progressista, conservadora e liberal. Penso que nenhum de vocês se sentiria bem com uma Constituição assim. Mas nós poderíamos vir aqui e dizer assim: «Bom, foi o contexto histórico em que isto aconteceu. E agora vivam com isto 50 anos!» Acho que é uma questão legítima e política. O CDS já a colocou e, conforme disse o Deputado Telmo Correia, reconheço isso. É uma questão menor, talvez, do ponto de vista jurídico-dogmático, mas parece-me importante.

Sr.^a Deputada Isabel Moreira, de facto, é verdade. Reconhecendo aquilo que disse e que eu próprio assumi, a nossa é uma perspetiva antitética a esta Constituição. Assumimo-lo lá fora como o assumimos cá dentro, e continuaremos a assumi-lo, com a força que o Chega tem, terá ou poderá vir a ter, no futuro. Nunca escondemos isso dos portugueses. Queremos outra Constituição. A proposta que aqui fazemos toca em alguns troncos fundamentais da nossa Constituição, tais como, conforme disse o Sr. Deputado António Filipe, na constituição processual penal, mas também na Constituição em matéria de limites materiais de revisão constitucional. Não sei se os problemas nacionais são, ou não, estes. Sei é que talvez alguns problemas nacionais poderiam ser resolvidos se a Constituição não bloqueasse o enriquecimento ilícito, por exemplo. E esta é uma proposta muito concreta que o Chega faz aqui. Talvez todos nós não nos envergonhássemos tanto há um mês e meio ao ouvir um tribunal sobre um determinado caso, se tivéssemos outra Constituição nesta matéria. Acho que devemos ter noção de que somos nós que temos de legislar. Não são outros, somos nós que temos de o fazer.

Portanto, sim, é antitético a esta Constituição, que tem um quadro histórico e material muito específico.

Gostava também de dizer isto: a questão não é a de saber se os limites materiais devem existir, ou não. Compreendo os Ss. Deputados que dizem que os limites materiais são o bilhete de identidade do nosso regime. Mas aí é que está precisamente a questão: não cabe à Constituição dizer que, de hoje para sempre, temos de viver debaixo do mesmo regime. A Constituição deve dar-nos a liberdade de tomarmos as opções que, em consciência, quisermos tomar. A Constituição não deve dizer-nos que, de hoje para sempre, as nacionalizações são irreversíveis. Porque é que têm de ser irreversíveis? Quem é que determinou? Com que autoridade moral e política foi definido que as nacionalizações tinham de ser irreversíveis, em 1976? Não faz sentido! Se pararmos um bocadinho, do ponto de vista jurídico-moral, jurídico-programático ou jurídico-político, percebemos que estamos a limitar uma outra geração. O PSD já referiu esta questão, o CDS também, mas no nosso projeto é de uma eliminação — e volto a sublinhar — não por entendermos que os limites materiais de revisão constitucional estabelecem dispositivos que devam ser afastados — e eu dei vários exemplos, tais como a independência dos tribunais, a separação de poderes, os direitos dos trabalhadores — mas porque não faz sentido consagrá-los como limites materiais.

O Sr. Deputado António Filipe referiu, e bem, aos limites materiais como uma salvaguarda da democracia. Mas, Sr. Deputado, não são os limites materiais que salvaguardam o regime democrático, são outros artigos da Constituição que o fazem, nomeadamente ao estabelecer a forma de eleição, quem são os órgãos, quais são os seus poderes e prerrogativas e que forma é que temos. E nós não alterámos isso. A única coisa que dissemos foi que não podíamos estar hoje a dizer à próxima geração que é isto ou não é nada, ou isto ou gelo. Não faz sentido, do ponto de vista político e normativo, que isto seja feito nestes termos. Aliás, há muita e boa doutrina sobre isto. Foi já aqui referida a questão da dupla revisão, do

Professor Jorge Miranda, que se tem referido a outros autores, nomeadamente espanhóis, que têm olhado para a nossa Constituição, e alemães também, que é onde a nossa Constituição maior inspiração foi beber e, de facto, a doutrina é consensual nisto. Nós, hoje, para alterarmos seriamente, sem acreditarmos em artifícios, um limite material, o que fazemos é uma artimanha: alteramos, primeiro, o limite e, depois, alteramos a norma. Isto é frontalmente chocante com o que os fundadores da Constituição e os seus redatores quiseram. O que quiseram foi dizer assim: «De hoje para sempre, estas normas não podem ser alteradas.» E nós o que fazemos é alterar, primeiro, o limite como se fosse uma norma qualquer e, depois, alteramos a norma que queremos verdadeiramente alterar. Isto é uma artimanha! Isto é uma espécie de burla constitucional!

O que temos de perceber é por que razão estamos a fazer isto. É por uma razão meramente simbólica, a de não deixarmos que um determinado conjunto de normas... Entendemos que se alterar isto vamos mudar o chamado «bilhete de identidade» da Constituição. Penso que isso ficou bem claro nas intervenções, legítimas, que aqui foram feitas.

Estranhei também a Sr.^a Deputada Inês Sousa Real, do PAN, que se referiu a algumas propostas, porque, tanto quanto sei, o PAN defende uma alteração constitucional para consagrar o enriquecimento ilícito, que é exatamente o que fazemos.

Gostava de sublinhar que o Chega consagrou no artigo 32.º da Constituição exatamente o que o Tribunal Constitucional exigiu — exatamente. Se deixarmos cair a alteração deste artigo, temos de assumir lá para fora que estamos a deixar cair o enriquecimento ilícito, em Portugal. Não venha, depois, ninguém dizer que o Tribunal Constitucional impediu, porque nós temos o poder de o fazer alterar isso agora. O Tribunal Constitucional tem as suas prerrogativas e poderes, mas não manda mais do que a Assembleia, que representa o povo português. Nós temos o dever de

o fazer aqui. Esta norma é exatamente a que o Tribunal Constitucional disse: «bem jurídico identificado», «aumento, posse ou detenção de património injustificado», «três anos seguintes à cessação de funções», «incompatível com a declaração de rendimentos».

Portanto, temos todas as condições para pegar neste artigo e dizer: «Vamos olhá-lo de parte», porque, se o chumbarmos, vamos estar a chumbar, novamente, o enriquecimento nesta Assembleia da República.

No dia 23 de junho, conforme eu disse, o Chega vai trazer o tema do enriquecimento ilícito legislativamente a esta Casa. E até podemos aprovar normas. Certamente que a do Chega terá mais dificuldade, mas pode ser aprovada a proposta do Bloco de Esquerda ou do Partido Socialista. Mas quem nos garante que essa proposta não é, depois, chumbada pelo Tribunal Constitucional? Quem nos garante que não voltamos ao mesmo ponto e que passamos mais 5 ou 10 anos à espera de uma norma de regulação do enriquecimento ilícito, mesmo acreditando que o PSD, na proposta de revisão constitucional que fará, poderá voltar a incluir esta matéria? Há questões que não compreendemos muito bem.

Para terminar, Sr. Presidente, porque também não quero alongar-me muito nesta matéria, queria dizer à Sr.^a Deputada Joacine Katar Moreira que não sei onde viu a normalização da escravatura moderna. O trabalho comunitário obrigatório existe em muitos sistemas democráticos do mundo, em Estados cuja democracia é bem mais longa do que a nossa, e imagine até que, em alguns casos, tem mais dois séculos do que o nosso. Penso que dizer que isto é escravatura é um pouco exagerado.

Também não percebo onde é que viu punição sem condenação. Se ler bem, na nossa proposta diz-se «quando houver sentença transitada em julgado e com condenação definitiva» não só na castração química como na questão do trabalho comunitário obrigatório. Nunca se refere em momento algum que alguém pode ser obrigado a trabalhar ou que alguém pode ser

castrado física ou cirurgicamente sem condenação definitiva. Aliás, repare que, mesmo nos casos em que se refere o trabalho comunitário, como é o caso do artigo 30.º, a nossa proposta refere-se aos limites das penas e das medidas de segurança e no n.º 6 diz-se «Os condenados».

No artigo 32.º, o que se pretende, Sr.^a Deputada, não é nenhuma punição sem condenação, é precisamente o que o Tribunal exigiu para consagrar o enriquecimento ilícito. Desculpe, mas isto não é nenhuma punição sem condenação. O que se diz é que «O princípio da presunção de inocência não impede a legislação criminal de prever e punir, de forma adequada, desde que devidamente identificado o bem jurídico protegido, a conduta daqueles que, sendo titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos, adquirirem, possuírem ou detiverem, durante o período do exercício de funções públicas, património incompatível com a sua declaração.» Esta formulação é do Tribunal Constitucional, não é nossa. Dizer-se que isto é uma punição sem condenação é acreditar que o Tribunal Constitucional promove este tipo de situações. De resto, convido todos a ler os dois acórdãos, um de 2015 e outro anterior, do Tribunal Constitucional e propostas do PSD sobre esta matéria. Foi exatamente isso que procurámos consagrar aqui.

Vou terminar dizendo o seguinte, Sr. Presidente: não sei se esta Constituição é, ou não, o bilhete de identidade do nosso regime, como disse o Sr. Deputado António Filipe. Acredito que acredite nisso profundamente, assim como também o disse o Sr. Deputado José Manuel Pureza. Acredito que acreditem profundamente que esta Constituição é o bilhete de identidade do nosso regime, mas penso que, se olharmos para os vários artigos que aqui são propostos e sem fazer nenhum exercício de globalidade para dizer que esta proposta altera estruturalmente ou não a Constituição — não é isso que aqui está em causa —, penso que, se nos despirmos da carga das bandeiras, da carga político-ideológica ou da carga

que é própria do Chega e das suas propostas, temos aqui algumas propostas. O Sr. Deputado Marque Guedes identificou algumas, como os períodos de detenção para apresentação ao juiz, a questão do enriquecimento ilícito, uma questão que nos parece absolutamente sensata, que é a de quem faz negócios em nome do Estado não possa ir trabalhar para as empresas com quem fez negócios. Isto é do mais básico possível! Nós todos, daqui a uns meses, vamos estar a lamentar não ter mecanismos constitucionais para conseguir contornar estas regras e vamos dizer «bom, devíamos ter alterado a Constituição». Mas a ver vamos se teremos outro tempo e outra oportunidade para que algumas alterações que são hoje fundamentais, mesmo que seja no âmbito da constituição processual penal que temos em Portugal, possam ser feitas.

Não sei se a Constituição é, ou não, o bilhete de identidade do nosso regime. Honestamente, também não me preocupa muito e acho que o povo português não vive disso. Acho que precisamos de uma Constituição mais ágil, de uma Constituição que não tenha preconceitos ideológicos, de uma Constituição eficaz, de uma Constituição que, acima de tudo, consiga perceber que os tempos mudaram e que o tempo de 1976 já passou e que precisamos de uma Constituição para os tempos modernos.

Foi isso que procurámos fazer com esta proposta de Constituição. De resto, Sr. Presidente, nada tenho a opor em relação à votação em bloco, até porque já percebi as intenções de todos os partidos e grupos parlamentares aqui presentes — e que é legítimo. O Chega não poderá voltar à carga com nenhuma revisão constitucional durante a próxima legislatura. Assim o tempo permita, e a história também, e que consigamos, na próxima, voltar com uma proposta de Constituição, com muito mais Deputados e com muito mais gente para a conseguir sustentar.

Muito obrigado.

O Sr. **Presidente**: — Concluída esta fase, não tenho inscrições para intervir no debate.

Teríamos como ponto seguinte da ordem do dia a realização das votações indiciárias. No entanto, o Sr. Deputado Telmo Correia, antes de se ausentar, deu nota de que, relativamente à possibilidade de hoje se fazerem já as votações, o CDS requereria que fossem feitas amanhã, uma vez que não teve oportunidade de proceder à identificação eventual do que destacaria das votações.

Já tínhamos reunião marcada para amanhã, mantemos a hora inicialmente prevista, após o Plenário, não tem hora certa, uma vez que depende do decurso do Plenário.

Assim, o ponto único já seria apenas a realização das votações indiciárias, uma vez que resulta até do Regulamento que aprovámos há instantes precisamente o direito potestativo de solicitar o adiamento da votação.

Nesse sentido, quanto aos nossos trabalhos, mantemos a reunião de amanhã no horário previsto, apenas com este ponto das votações indiciárias. Necessariamente, terá de haver uma outra reunião só para efeitos de aprovação do relatório, uma vez que é uma particularidade das comissões eventuais de revisão constitucional. Mas, essa, marcá-la-emos depois, para os serviços terem tempo de o elaborar.

Sr. Deputado Marques Guedes, tem a palavra.

O Sr. **Luís Marque Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, atendendo a que a reunião de amanhã fica apenas com o ponto de aprovação, peço desculpa, mas, então, pedia a palavra apenas para dizer duas ou três coisas sobre o que tratámos hoje e o que vamos tratar amanhã.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. **Luís Marque Guedes** (PSD): — Sr. Presidente, não vi nenhum outro partido falar nisso — e eu procurei fazê-lo com frontalidade —, mas a razão principal pela qual o PSD concorda que este processo, inevitavelmente, tenha de ser abortado, digamos assim, nesta fase é exatamente para evitar que a Assembleia da República tenha de esperar mais cinco anos para fazer uma revisão constitucional.

O PSD tem em preparação um projeto e não sei se outros partidos o têm, ou não — com toda a legitimidade, todos os partidos o poderão fazer, de resto, todos os Deputados o poderão fazer —, mas aprovar-se agora o que quer que seja nesta revisão constitucional inviabilizaria por cinco anos uma revisão ordinária. Esse é um aspeto que, para nós, para o Partido Social Democrata, do ponto de vista político, não é compaginável com a pretensão que o partido tem — e que já foi divulgada publicamente — de apresentar, durante esta legislatura, um projeto de revisão da Constituição para refrescamento de alguns aspetos fundamentais do funcionamento no nosso sistema, que, do nosso ponto de vista, carecem verdadeiramente serem repensados ou, pelo menos, refletidos no contexto constitucional. É essa a razão principal. Queria deixar isso mais ou menos claro. Não quer dizer que amanhã não possa fazer uma declaração de voto, depois de procedermos às votações.

Tenho pena que não se entre na discussão na especialidade, porque algumas das propostas, sob uma capa de, aparentemente, tocar em aspetos que verdadeiramente, do nosso ponto de vista, devem ser mexidos, acabam por propor soluções que são inviáveis. Por exemplo, o que o Sr. Deputado André Ventura acabou de referir na segunda intervenção relativamente à inibição de titulares de cargos políticos poderem exercer funções em qualquer tipo de instituições sobre as quais tenham tido intervenção direta enquanto titulares desses cargos políticos choca com um problema, que é o

da eficácia. É possível num Estado de direito democrático proibir um cidadão de trabalhar numa empresa privada? Eu acho que não é possível. Pode-se cominar consequências, mas não se pode dizer que é impossível, não se pode dizer que é proibido. O cidadão pode ter consequências se o fizer, mas não pode ser proibido. Não faz sentido apresentar com esta simplicidade uma proposta cujo fundo até tem razão de ser para ser refletida pelo legislador, nomeadamente pelo legislador constituinte, mas não sob esta forma.

O mesmo se diga, por exemplo, quanto à proposta que aparece em relação ao internamento ou ao confinamento compulsivo por razões de saúde pública em que, objetivamente... De resto, muito antes de se saber que vinha aí o que veio com a COVID, o PSD já tinha apresentado, em 2011, uma proposta exatamente no sentido de se acrescentar ao artigo 27.º uma regra relativamente à possibilidade de excetuar o princípio da privação de liberdade por razões de saúde pública em determinado tipo de circunstâncias, mas, obviamente, não concordamos que seja feito, como aqui se diz, dependendo de um parecer vinculativo de uma entidade administrativa. Isso é impensável! A proposta que nos é apresentado é a de que isto decorreria de um parecer vinculativo da Direção-Geral da Saúde. Do nosso ponto de vista, não pode ser assim, manifestamente.

Há aspetos que podem e devem merecer uma reflexão aprofundada no contexto de uma revisão constitucional que o PSD espera que possa ter lugar durante esta legislatura, mas as circunstâncias objetivas que temos neste momento perante nós não possibilitam que seja feita em torno do articulado que nos é presente.

Para o PSD — não escondo — grande parte é inaceitável, mas há alguns aspetos, como esta questão do confinamento ou do internamento por razões de saúde pública, as questões, como referi, dos prazos de prisão preventiva, eventualmente o *habeas corpus*, temos de refletir também se é

preciso, ou não, fazer algum inciso constitucional para ultrapassar um problemas em relação ao qual o PSD está particularmente à vontade porque foi ele que historicamente desencadeou a questão do enriquecimento ilícito ou injustificado, com a modelação que se entender e que for possível de aprovar. É evidente que o PSD acha que essa reflexão deve ser feita, saber se é preciso, ou não, algum encarte constitucional relativamente a essa matéria. Isso não quer dizer que tenhamos de votar preto ou branco, sim ou não, rejeitar ou aprovar de cruz aquilo que nos está a ser proposto neste texto. Queria deixar isso claro.

Quanto às votações, fá-la-emos, então, amanhã, se é essa a decisão da Comissão, e o PSD, apenas para que não haja interpretações equívocas, em relação a algumas matérias que, do nosso ponto de vista, devem verdadeiramente merecer um trabalho numa futura revisão constitucional que esperamos que seja aberta no curto prazo, porventura, irá abster-se. No entanto, que fique claro que a nossa recusa relativamente ao processo tal qual ele está colocado neste momento é pela impossibilidade, face às regras constitucionais, de todas as outras forças políticas, objetivamente, poderem, em tempo útil, apresentar as suas propostas para que elas possam ser discutidas.

Achamos que a Constituição precisa, de facto, de ser reequacionada e revista em alguns aspetos estruturantes, mas a situação com que estamos confrontados nas atuais circunstâncias levam a que tenhamos de inviabilizar o atual processo de revisão para que outro possa abrir não daqui a cinco anos mas, porventura, daqui a alguns meses e com a participação mais alargada possível das outras forças políticas.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Entretanto, tenho uma inscrição do Sr. Deputado Jorge Lacão, que nos acompanha por *Skype*, a quem dou a palavra.

Faça favor.

Pausa.

Sr. Deputado, não estamos a ouvir. Não sei se o problema será daí, da ligação do microfone...

Pausa.

Não, não estamos a ouvir. Se, calhar, aquele truque do sair e voltar a entrar, que noutros momentos faz a magia...

Pausa.

O Sr. Deputado Jorge Lacão tentou sair e voltar a entrar, mas não consegue e, portanto, prescinde, não tendo condições para realizar a intervenção.

Sendo assim, retomamos amanhã os trabalhos, após o Plenário. O número da sala será enviado por *sms*.

Muito obrigado e até amanhã.

Está encerrada a reunião.

Eram 19 horas e 22 minutos.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.